

Prezado(a) Associado(a),

Nesta oportunidade, a CAMPERJ dirige-se aos seus associados para esclarecer que decidiu adiar a implantação da tabela veiculada no anterior Comunicado (nº 008/2023), tendo em vista a inclusão em pauta, pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário nº 630.852 (Tema 381), com repercussão geral reconhecida, no qual se discute a aplicabilidade do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), relativamente à cláusula contratual que autoriza a majoração do valor da mensalidade, no âmbito de seguros de saúde, em função da idade do beneficiário.

Em razão desse fato, os termos da pretérita comunicação devem ser desconsiderados, mantendo-se o modelo vigente, escalonado em 7 (sete) faixas etárias, sobre as quais será aplicado reajuste linear da ordem de 20,16 pontos percentuais, haja vista que a última revisão do valor das mensalidades operou-se há quatro anos (2019).

Impende salientar, ainda, que a contribuição adicional atualmente paga pelos associados titulares (ativos e inativos) será reajustada, de acordo com o mesmo índice, o que importará o valor de R\$ 588,21 (quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos).

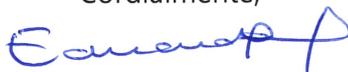
Por derradeiro, cumpre sublinhar que as tratativas junto à Procuradoria-Geral de Justiça, com vistas à readequação dos valores praticados no âmbito do sistema MPRJ-MED, foram concluídas nesta data e serão fixadas nos mesmos índices.

Segue, abaixo, para conhecimento de todos, a nova tabela que entrará em vigor no dia 1º de maio do corrente ano.

Faixas Etárias	Valores (R\$)
0 a 25	R\$ 1.008,17
26 a 35	R\$ 1.468,56
36 a 45	R\$ 1.587,65
46 a 55	R\$ 1.825,77
56 a 65	R\$ 2.460,85
66 a 75	R\$ 3.095,95
76 ou mais	R\$ 3.421,42

Certo da compreensão de todos, subscrevo-me.

Cordialmente,



Eduardo da Silva Lima Neto
Presidente